



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 51/2024-TRE/RN**

Referência: Pregão Eletrônico nº 90044/2024-TRE/RN

Processo SEI nº 5022/2024-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **W DA S MOREIRA ENGENHARIA LTDA.**, (CNPJ: 21.949.552/0001-10), doravante denominada CONTRATADO, com sede na Rua Água Marinha, nº 230, Lagoa Nova, Natal/RN (CEP: 59.076-200) [Telefone: (84) 9.9997-7871] [Correio Eletrônico: realiza\_eng@outlook.com], neste ato representada por WILTON DA SILVA MOREIRA (CPF: \*\*\*.444.464-\*\*), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de engenharia para revitalização/revisão do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Areia Branca/RN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 90044/2024-TRE/RN**.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 90044/2024-TRE/RN**:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do CONTRATADO;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

**2.1.** O presente contrato possui valor total estimado de **R\$ 55.501,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e um reais)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                    | Unidade | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Global (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------------|--------------------|
| 2    | Serviços de reforma/manutenção do Imóvel que abriga o Fórum Eleitoral de Areia Branca/RN, conforme Termo de Referência. | Unidade | 1      | 55.501,00            | 55.501,00          |

**2.2.** Nos valores indicados no **subitem 2.1** desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.3.** Os valores indicados no **subitem 2.1** desta Cláusula são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços e/ou fornecimentos efetivamente executados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O presente contrato terá **prazo de vigência** com início em **14 de outubro de 2024** e término em **31 de dezembro de 2024**.

**3.2.** O **prazo de execução** do objeto deste contrato está indicado no **subitem 5.2** do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

**3.3.** Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pelo CONTRATANTE, o prazo de vigência previsto no **subitem 3.1** desta Cláusula poderá ser prorrogado quando o objeto contratado não for concluído dentro do prazo de execução indicado no **subitem 3.2** desta Cláusula, em conformidade com o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** Os modelos de gestão e de execução e os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto deste contrato constam no termo de referência do **pregão eletrônico** mencionado na cláusula primeira deste contrato.

**4.2.** O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** É permitida a subcontratação parcial dos serviços que são objeto deste contrato, nas condições previstas no termo de referência do pregão eletrônico mencionado na cláusula primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

**6.1.** Os prazos para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado de **12 de junho de 2024**, data do orçamento estimado elaborado pelo CONTRATANTE.

**7.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, caso o presente contrato ainda esteja vigente, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, conforme indicado no subitem 1.10 do termo de referência do edital do pregão eletrônico mencionado na cláusula primeira deste contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.10.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento a este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, **quando houver controvérsia sobre a execução do objeto**, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.6.** Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, nos valores correspondentes à respectiva execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

**8.1.7.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na lei e neste contrato;

**8.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** O CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.1.11.** Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

**a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados do CONTRATADO, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

**b)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações a ele atribuídas neste contrato e no termo de referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Indicar preposto para representá-lo na execução deste contrato;

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal deste contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos diretamente decorrentes da execução do objeto contratado, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos (ou da garantia, caso exigida no edital do pregão eletrônico) o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização deste contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.8.** Comunicar ao fiscal deste contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços contratados.

**9.1.9.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos a respeito da execução deste contrato;

**9.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.11.** Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

**9.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

**9.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

**9.1.14.** Guardar sigilo para informações identificadas como sigilosas no momento de seu compartilhamento sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

**9.1.15.** Cumprir as exigências legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, relacionadas à execução dos serviços que são objeto deste contrato.

**9.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.17.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

**9.1.18** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.19.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência.

**9.1.20.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência, da proposta comercial ou instrumento congênere.

**9.1.21.** Obter junto aos órgãos públicos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis para a execução dos serviços contratados, na forma da legislação aplicável.

**9.1.22.** Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidades descritas no Termo de Referência e na proposta apresentada ao CONTRATANTE, com a alocação dos empregados necessários, o fornecimento e utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**9.2.** Caso o CONTRATADO seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/RN a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**10.1.** Cabe as partes do presente contrato cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.3.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art.15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.4.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.5.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.6.** O presente contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – SIGILO DE INFORMAÇÕES**

**11.1.** O CONTRATADO se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

**a)** não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

**b)** não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** O presente contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual deste contrato.

**12.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**12.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**a)** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**b)** multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO; e

**12.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 12.5** da Cláusula Décima Segunda deste contrato, observada a legislação que rege a matéria.

**12.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**12.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**12.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**12.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.12.** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.12.1.** O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.12.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.13.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**12.14.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.15.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

**12.16.** O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato e/ou no edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a)** der causa à inexecução parcial deste contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução deste contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, nos termos do art. 156, inciso I e §2º, da Lei nº 14.133/2021, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Impedimento de licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, nos termos do art. 156, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1** desta Cláusula, bem como nas **alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1** desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**d) Multa**, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Termo de Referência do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação enviada pelo CONTRATANTE (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CONTRATANTE.

**13.8.** A aplicação das sanções previstas neste contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**13.11.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**13.12.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**13.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.14.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes deste contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Este contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para este contrato.

**14.3.** Quando a não conclusão deste contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** poderá o CONTRATANTE optar pela extinção deste contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



**14.4.** Este contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade da execução contratual ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.4.1.** A extinção na hipótese do **subitem 14.4** desta Cláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**14.4.2.** Caso a notificação da não-continuidade deste contrato, na hipótese de que trata o **subitem 14.4** desta Cláusula, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**14.5.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.5.1.** Na hipótese do **subitem 14.5** desta Cláusula, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**14.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura empresarial do CONTRATADO não ensejará a extinção deste contrato se não restringir a capacidade do CONTRATADO de concluir a execução do objeto deste contrato.

**14.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.6.** O termo de extinção deste contrato, sempre que possível, será precedido de:

- a)** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** indenizações e multas.

**14.7.** A extinção deste contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

**14.8.** Este contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação se enquadram na **AÇÃO DE JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA** (N.D.: **339039.16**) e serão atendidas inicialmente pela **Nota de Empenho nº 2024NE000660**

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessária, será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes. Nessa hipótese, a autoridade competente do CONTRATANTE deverá, no início de cada exercício financeiro, atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e declarar que a contratação permanece vantajosa para o CONTRATANTE.

**15.3.** É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**17.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Registros que não caracterizam alteração deste contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**18.1.** As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

**18.2.** São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a)** correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b)** intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c)** mensagem eletrônica (e-mail);
- d)** qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado (art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/1999), inclusive mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

**18.3.** Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações do CONTRATADO:

- a)** informar o endereço completo da sede do CONTRATADO, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b)** informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c)** confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo CONTRATANTE, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d)** confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 6 (seis) horas, devendo a extrapolação desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificação;
- e)** atender às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f)** manter atualizados, durante o prazo de vigência deste contrato, o endereço do CONTRATADO e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

**18.4.** Na hipótese de descumprimento injustificado, pelo CONTRATADO, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a ciência do CONTRATADO a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pelo próprio CONTRATADO.

**18.5.** A não observância, sem justificativa, por parte do CONTRATADO, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, o CONTRATADO poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

**18.6.** O CONTRATANTE informará ao CONTRATADO os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do CONTRATANTE encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do CONTRATANTE na Internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento por meio de certificado digital.

Natal-RN, 10 de outubro de 2024.

**Ana Esmera Pimentel da Fonseca**  
**Diretora-Geral do TRE/RN**

**Wilton Da Silva Moreira**  
**Representante Legal**  
**W da S Moreira Engenharia Ltda.**